



## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Mucuri, atuando na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado pelo Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Promotor de Justiça Designado, de um lado, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE** e, de outro, o Sr(a). **ADIMILSON JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.181.420-ES (SSP-ES), inscrito no CPF sob o nº 034.546.487-77, residente e domiciliado na Avenida Rio Mucuri, 171, Triângulo Leal, Itabatã, Mucuri, Bahia, representando a empresa Sorveteria Real, também localizada no endereço retro, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO** e

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **prioridade absoluta**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;

Considerando que o artigo 7º, inc.XXXIII, da Constituição Federal prevê a proibição de trabalho noturno (22h – 5h, de acordo com o art.404 da CLT), perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Considerando que é definida aprendizagem a formação técnico-profissional que deve obedecer aos seguintes princípios: I – garantia de acesso e frequência

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI  
Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 270, Malvinas, Mucuri/BA, CEP.: 45.930-000.  
Telefone: (73) 3206-1508

*Adilson*

*[Handwritten mark]*



Documento anexado por: ADRIANA HAHN PEREZ - 31/05/2021 13:01:51  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mp.br/dea/verficardoc.aspx?id=A7860F6C0B32B061FD08>



obrigatórios ao ensino regular; II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III – horário especial para o exercício das atividades (arts. 62 e 65 do ECA);

Considerando que o art. 65 da Lei nº 8.069/90 e o art.428 da CLT dispõem que ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, inclusive o salário mínimo hora;

Considerando que o trabalho exercido nas ruas, praças e outros logadouros dependerá de prévia autorização do Juiz da Infância e da Juventude, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral, sendo considerada prejudicial à moralidade do menor o trabalho consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas (art.405 da CLT);

Considerando, conforme os arts.434 e 435 da CLT, que os infratores às regras previstas no Capítulo referente à Proteção do Trabalho do Menor ficam sujeitos à multa de um salário-mínimo, tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacordo com a lei, cuja aplicação é de atribuição dos Delegados Regionais do Trabalho;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA às normas legais, nos termos do art.5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, pactuando o seguinte:

**Cláusula Primeira** – O COMPROMISSÁRIO reconhece que contratou menores de 14 (quatorze) anos para o serviço de venda de sorvetes nos logradouros públicos desta cidade;

**Cláusula Segunda** – Visando regularizar a situação de desconformidade com a Lei, em razão dos termos constantes da cláusula anterior, o

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI  
Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 270, Malvinas, Mucuri/BA, CEP.: 45.930-000.  
Telefone: (73) 3206-1508

*Admirado*

*A*





COMPROMISSÁRIO compromete-se **a partir desta data** a não mais contratar menores de 18 (dezoito) anos para o serviço de venda de sorvetes nos logradouros públicos desta cidade em desrespeito às regras constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente e celetistas;

*Parágrafo Primeiro* – A apuração quanto ao descumprimento do compromisso previsto no *caput* será realizada mediante fiscalização direta do COMPROMITENTE ou à sua ordem, bem como pelos demais órgãos competentes.

*Cláusula Terceira* – Em caso de descumprimento da cláusula segunda, independentemente das sanções a serem aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de **multa de R\$100,00 (cem reais) por menor trabalhador**, a ser revertido ao fundo de que trata o art.13 da Lei nº7347/85, além da **apreensão dos carrinhos de sorvete em poder dos menores**, sem prejuízo das sanções criminais, cíveis e administrativas porventura cabíveis.

*Cláusula Quarta* - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Destarte, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mucuri, 18 de fevereiro de 2011.

Fábio Fernandes Corrêa  
Promotor de Justiça

Compromissário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI  
Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 270, Malvinas, Mucuri/BA, CEP.: 45.930-000.  
Telefone: (73) 3206-1508



2011.  
DOCUMENTOS  
NESTA DATA, JUNTAM-SE OS SEQUENTES  
Assistente Técnico-Administrativo  
Jose Jaques Barros Guarnio  
Mat. 352710



## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Mucuri, atuando na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado pelo Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Promotor de Justiça Designado, de um lado, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE** e, de outro, o Sr. **NELSON MARTINS CHAVES FILHO**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente na Rua Itagi, 90, Bairro Gazzinelândia, Itabatã, Mucuri/BA, representando a empresa **SORVETERIA MAY**, localizada na Rua Itagi, 90, Bairro Gazzinelândia, Itabatã, Mucuri/BA, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO** e

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **prioridade absoluta**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;

Considerando que o artigo 7º, inc.XXXIII, da Constituição Federal prevê a proibição de trabalho noturno (22h – 5h, de acordo com o art.404 da CLT), perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Considerando que é definida aprendizagem a formação técnico-profissional que deve obedecer aos seguintes princípios: I – garantia de acesso e frequência

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI  
Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 270, Malvinas, Mucuri/BA, CEP.: 45.930-000.  
Telefone: (73) 3206-1508



Documento anexado por: ADRIANA HAHN PEREZ - 31/05/2021 13:01:51  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://dea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=A7860F6C0B32B061FD08>

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA BAHIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIMENTO Nº 0000000-0000000-0000000  
REQUERENTE: [Nome do Requerente]

REQUERIDO: [Nome do Requerido]

RELAÇÃO DE ATOS: [Número do Processo]

RELAÇÃO DE ATOS: [Número do Processo]

RELAÇÃO DE ATOS: [Número do Processo]

RELAÇÃO DE ATOS: [Número do Processo]

RELAÇÃO DE ATOS: [Número do Processo]



obrigatórios ao ensino regular; II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III – horário especial para o exercício das atividades (arts.62 e 65 do ECA);

Considerando que o art.65 da Lei nº 8.069/90 e o art.428 da CLT dispõem que ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, inclusive o salário mínimo hora;

Considerando que o trabalho exercido nas ruas, praças e outros logadouros dependerá de prévia autorização do Juiz da Infância e da Juventude, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral, sendo considerada prejudicial à moralidade do menor o trabalho consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas (art.405 da CLT);

Considerando, conforme os arts.434 e 435 da CLT, que os infratores às regras previstas no Capítulo referente à Proteção do Trabalho do Menor ficam sujeitos à multa de um salário-mínimo, tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacordo com a lei, cuja aplicação é de atribuição dos Delegados Regionais do Trabalho;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA às normas legais, nos termos do art.5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, pactuando o seguinte:

**Cláusula Primeira** – O COMPROMISSÁRIO reconhece que contratou menores de 14 (quatorze) anos para o serviço de venda de sorvetes nos logradouros públicos desta cidade:

**Cláusula Segunda** – Visando regularizar a situação de desconformidade com a Lei, em razão dos termos constantes da cláusula anterior, o

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI  
Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 270, Malvinas, Mucuri/BA, CEP.: 45.930-000.  
Telefone: (73) 3206-1508



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPENDENTES  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPENDENTES  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPENDENTES

### DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO  
DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO

DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO  
DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO  
DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO

DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO  
DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO  
DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO

DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO  
DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO  
DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO

DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO  
DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO  
DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO

DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO  
DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO  
DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO

DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO





COMPROMISSÁRIO compromete-se **a partir desta data** a não mais contratar menores de 18 (dezoito) anos para o serviço de venda de sorvetes nos logradouros públicos desta cidade em desrespeito às regras constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente e celetistas;

Parágrafo Primeiro – A apuração quanto ao descumprimento do compromisso previsto no *caput* será realizada mediante fiscalização direta do COMPROMITENTE ou à sua ordem, bem como pelos demais órgãos competentes.

Cláusula Terceira – Em caso de descumprimento da cláusula segunda, independentemente das sanções a serem aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de **multa de R\$100,00 (cem reais) por menor trabalhador**, a ser revertido ao fundo de que trata o art.13 da Lei nº7347/85, além da **apreensão dos carrinhos de sorvete em poder dos menores**, sem prejuízo das sanções criminais, cíveis e administrativas porventura cabíveis.

Cláusula Quarta - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Destarte, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mucuri, 22 de fevereiro de 2011.

Fábio Fernandes Corrêa  
Promotor de Justiça

  
Compromissário